

CLUBE INTERMUNICIPAL DE CARUARU
ESTATUTO SOCIAL

ESTATUTO SOCIAL DO CLUBE INTERMUNICIPAL DE CARUARU

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO SOCIAL, FINALIDADE, SEDE E DURAÇÃO	2
CAPÍTULO II – DO PATRONO.....	2
CAPÍTULO III – DO PATRIMÔNIO	2
CAPÍTULO IV – DAS RECEITAS E DESPESAS.....	3
CAPÍTULO V – DO FUNDO SOCIAL	3
SEÇÃO I – DOS TÍTULOS DE SÓCIOS PROPRIETÁRIOS	3
SEÇÃO II – DO FUNDO SOCIAL	5
CAPÍTULO VI – DA TRANSFERÊNCIA, DO RESGATE E DO CANCELAMENTO DE TÍTULOS	5
CAPÍTULO VII – QUADRO SOCIAL	6
SEÇÃO I – DAS CATEGORIAS DE SÓCIOS	6
SEÇÃO II – DOS SÓCIOS PROPRIETÁRIOS	6
SEÇÃO III – DOS SÓCIOS VINCULADOS.....	7
SEÇÃO IV – DOS SÓCIOS DEPENDENTES.....	7
SEÇÃO V – DOS SÓCIOS SENIORES.....	8
SEÇÃO VI – DA ADMISSÃO, RETIRADA E EXCLUSÃO DE SÓCIOS	8
SEÇÃO VII – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES.....	10
CAPÍTULO VIII – DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS.....	12
CAPÍTULO IX – DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS.....	13
SEÇÃO I – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	13
SEÇÃO II – DA ASSEMBLEIA GERAL	14
SEÇÃO III – DO CONSELHO DELIBERATIVO	15
SEÇÃO IV – DA DIRETORIA.....	16
SEÇÃO V – DO CONSELHO FISCAL.....	18
SEÇÃO VI – DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL	19
CAPÍTULO X – DA DISSOLUÇÃO DO CLUBE	20
CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	21

Dr. Henrique Andrade
OAB/PE: 22.439

ESTATUTO SOCIAL DO
"CLUBE INTERMUNICIPAL DE CARUARU"

CAPÍTULO I – Denominação Social, Finalidade, Sede e Duração

Artigo 1º O CLUBE INTERMUNICIPAL DE CARUARU ("Clube") é uma Associação civil de direito privado, observado o disposto nos art. 53 ao art. 61 do Código Civil, de fins não econômicos, políticos e/ou religiosos, constituída em 21 de abril de 1940, com o fim de proporcionar aos seus associados diversão de caráter social, desportivo e recreativo, cujas atividades regular-se-ão por este Estatuto Social e pela legislação que lhe for aplicável, notadamente a Lei n.º 10.406/02 (Código Civil).

Artigo 2º A Entidade tem sua sede na Rua Francisco Joaquim, s/n, bairro Maurício de Nassau, Caruaru/PE, CEP 55012-230.

Artigo 3º O prazo de duração do Clube é indeterminado.

Artigo 4º O Clube é isento de quaisquer preconceitos ou discriminações relativas à cor, raça, credo religioso, classe social, nacionalidade, sem qualquer vinculação político-partidária ou filosófica, em suas atividades, ou em seu quadro social.

Artigo 5º No desenvolvimento de suas atividades o Clube observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, (nos termos do art. 4º, inciso I, da Lei 9.790/99)

Parágrafo Único. O Clube não remunera os membros de sua Diretoria, nem distribui lucros ou dividendos a qualquer título ou sob nenhum pretexto, sendo que o excedente de recursos eventualmente apurados será obrigatória e integralmente aplicado no desenvolvimento dos objetivos desta entidade. (Art. 1º, Parágrafo Único da Lei n.º 9.790/99)

Artigo 6º O Clube terá um Regimento Interno aprovado em Assembleia Geral, que determinará o seu funcionamento.

CAPÍTULO II – DO PATRONO

Artigo 7º Como homenagem especial e em atenção aos serviços excepcionais prestados ao Clube, é conferido "Post-mortem" ao Sr. PEDRO JOAQUIM DE SOUZA o título de PATRONO.

CAPÍTULO III – DO PATRIMÔNIO

Artigo 8º O patrimônio do Clube é constituído pelo imóvel, construções, instalações, móveis e utensílios de sua sede social, marca, depósito em contas bancárias, aplicações financeiras, outros bens que venha adquirir e ampliações nas instalações existentes.

§ 1º O patrimônio do Clube somente poderá ser dado em garantia para obtenção de empréstimos bancários, com fim de aquisição de bens imóveis, mediante autorização prévia da Assembleia Geral pelo voto de 3/4 (três quartos) dos Sócios Proprietários adimplentes em apreciação de proposta do Conselho Deliberativo.


Dr. Henrique Andrade
OAB/PE: 22.439

2/21

§ 2º É vedado ao Clube conceder fiança ou aval.

§ 3º A alienação de bens imóveis componentes do patrimônio do Clube somente será permitida com a prévia autorização da Assembleia Geral pelo voto de 3/4 (três quartos) dos Sócios Proprietários adimplentes em apreciação de proposta do Conselho Deliberativo.

§ 4º Caberá à Diretoria, mediante aprovação do Conselho Deliberativo e após regulamentação, disponibilizar para os Sócios Proprietários ou Vinculados a locação de espaços previamente definidos para realização de eventos particulares, desde que obedecidas às regras estabelecidas para cada local disponibilizadas no Regimento Interno.

CAPÍTULO IV – DAS RECEITAS E DESPESAS

Artigo 9º O exercício financeiro do Clube coincidirá com o ano civil.

Artigo 10º Constituem receitas do Clube, dentre outras, as seguintes:

- a. Mensalidades, taxas de admissão, taxas de transferências de títulos e outras;
- b. Acréscimos legais decorrentes de movimentação financeira;
- c. Contribuições por uso de mesas e senhas para eventos sociais;
- d. Multas;
- e. Auxílios e subvenções;
- f. Contribuições e doações;
- g. Outras receitas.

Artigo 11º Constituem despesas do Clube, dentre outras, as seguintes:

- a. Investimentos;
- b. Manutenção;
- c. Salários, gratificações, encargos sociais e trabalhistas, impostos, taxas e tarifas públicas;
- d. Promoção de eventos sociais;
- e. Expedientes e representação;
- f. Aquisição e reposição de materiais;
- g. Gastos com prêmios e troféus;
- h. Outras despesas.

CAPÍTULO V – DO FUNDO SOCIAL

Seção I – Dos Títulos de Sócios Proprietários

Artigo 12º O Clube terá 500 (quinhentos) Sócios Proprietários, quantidade que somente poderá ser alterada por proposta da Diretoria, aprovação do Conselho Deliberativo e posterior aceitação expressa por decisão de 1/3 dos Sócios Proprietários adimplentes reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada. Os títulos terão, em qualquer tempo, o mesmo valor nominal que venha a ser fixado pela Assembleia Geral, ressalvado o disposto no Artigo 15º, podendo a Diretoria, mediante a aprovação do Conselho Deliberativo, fixar a forma de pagamento e conceder descontos para aquisição dos títulos.

§ 1º Todos os títulos serão numerados pela ordem de sua aquisição e assinados pelos Presidentes do Conselho Deliberativo e da Diretoria e inscritos em livro especial ou por meio eletrônico, onde serão registradas as datas das aquisições e das transferências ou resgates, os nomes de seus possuidores e bem assim o seu cancelamento quando este, porventura, se verificar.

Dr. Henrique Andrade
OAB/PE: 22.439

3/21

CLUBE INTERMUNICIPAL DE CARUARU
ESTATUTO SOCIAL

§ 2º Nenhum Sócio Pessoa Física poderá possuir mais de um Título. Os atuais sócios que possuem mais de um título poderão mantê-los, não sendo permitida a aquisição, pelo mesmo sócio, de outro título.

§ 3º O Clube possui atualmente 328 Sócios Proprietários, motivo pelo qual as vendas restarão suspensas sempre que o Clube alcance a quantidade de 350 Sócios Ativos, independente de sua categoria, sendo permitida a retomada das vendas de Títulos para Sócios Proprietários apenas quando aprovado pelo Conselho, após solicitação formal da Diretoria, justificando de maneira pormenorizada os motivos para sua retomada.

Artigo 13º Será permitida a aquisição de Título por Pessoas Jurídicas, ficando limitado a 3 títulos por CNPJ matriz.

§ 1º Para cada Título Patrimonial cujo detentor seja Pessoa Jurídica, deverá ser indicada uma Pessoa Física que deverá usufruir dos direitos inerentes à condição de Sócio Vinculado, ficando certo que a admissão dessa Pessoa Física indicada pela Sócia Pessoa Jurídica estará sujeita ao cumprimento das condições e procedimentos previstos na Seção VI do CAPÍTULO VII deste Estatuto.

§ 2º Caso a Sócia Pessoa Jurídica indique como Pessoa Física um dos sócios, constante de seu quadro societário, este poderá usufruir dos direitos inerentes à condição de Sócio Proprietário, estando sua admissão sujeita ao cumprimento das condições e procedimentos previstos na Seção VI do CAPÍTULO VII deste Estatuto.

§ 3º A Sócia Pessoa Jurídica que possuir mais de um título não poderá indicar a mesma pessoa física para os demais títulos.

§ 4º A Sócia Pessoa Jurídica somente poderá requerer a substituição da Pessoa Física, sem custo, após cumprido o prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias da aprovação da anterior. Neste caso, a admissão da nova Pessoa Física estará sujeita ao cumprimento das condições e procedimentos previstos na Seção VI do CAPÍTULO VII deste Estatuto. Em sendo requerida a substituição, por qualquer motivo, antes do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, deverá realizar o pagamento da Taxa de Transferência de que trata o Artigo 17º, § 1º deste Estatuto.

§ 5º Em sendo adquirido mais um título por Pessoa Jurídica, pelo menos um deles estará obrigado ao pagamento da mensalidade em seu valor integral, independente da existência de Pessoa Física indicada pela Sócia Pessoa Jurídica e aprovada conforme as condições e procedimentos previstos na Seção VI do CAPÍTULO VII deste Estatuto.

§ 6º Caso um dos títulos descritos no parágrafo anterior não estiver sendo utilizado, poderá a Sócia Pessoa Jurídica, por seu Representante Legal, requerer formalmente ao Clube a redução do valor da mensalidade em percentual a ser definido pela Diretoria, não podendo ser inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade vigente à época.

§ 7º Assim que a Sócia Pessoa Jurídica indicar e a Diretoria, conforme as condições e procedimentos previstos na Seção VI do CAPÍTULO VII deste Estatuto, aprovar, para o título inativo, Pessoa Física para usufruir do título, na condição de Sócio Vinculado ou Proprietário, o valor da mensalidade para este título retornará ao seu valor normal, independentemente de aviso ou notificação.

§ 8º A Sócia Pessoa Jurídica tem ciência de que enquanto o título estiver inativo, com redução do valor da mensalidade, ficam suspensos todos os direitos inerentes a este título, à exceção do direito de votar em Assembleias, não podendo, em qualquer hipótese, ser votada.

§ 9º Caso a Sócia Pessoa Jurídica venha a ser, por qualquer motivo, dissolvida, deverão os Sócios desta Pessoa Jurídica, em até 60 (sessenta) dias, a contar da dissolução, indicar ao Clube o novo proprietário. Se pessoa Física, sua admissão deverá cumprir as condições e

Dr. Henrique Andrade
OAB/PE: 22.439

4/21

procedimentos previstos na Seção VI do CAPÍTULO VII deste Estatuto.

§ 10º Caso o Quadro Societário da Sócia Pessoa Jurídica, por qualquer motivo, venha a ser alterado, fica desde já definido que a indicação de nova Pessoa Física para a utilização do Título da Sócia Pessoa Jurídica deverá, necessariamente, respeitar as condições e procedimento previstos na Seção VI do CAPÍTULO VII deste Estatuto, devendo ser observadas as regras de prazo mínimo de indicação descritas no § 4º deste artigo.

Artigo 14º Pessoa física somente poderá ter até 4 (quatro títulos), sendo 1 título pessoa física e até 3 títulos Pessoa Jurídica.

Seção II – Do Fundo Social

Artigo 15º Com destinação específica para a ampliação das instalações do Clube, e ainda introduzir outras benfeitorias ou reformas que se julguem necessárias para o maior conforto e bem-estar dos Sócios, fica constituído um Fundo Social mediante a reserva de todos os títulos ainda não comercializados até a data da aprovação do presente estatuto.

§ 1º Caberá ao Conselho Deliberativo indicar qual o intervalo de numeração de títulos que estarão vinculados ao Fundo Social.

§ 2º A renda proveniente da venda desses títulos será depositada em conta especial em estabelecimento bancário e só poderá ser utilizada para os fins determinados neste artigo ou, até sua utilização, ser aplicada no mercado financeiro, por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 16º É igualmente criado um Fundo Social com destinação específica para custear despesas eventuais que venham a ser julgadas necessárias e que será integralizado com recursos decorrentes das contribuições mensais dos Sócios, ficando a critério da Diretoria, com posterior aprovação do Conselho Deliberativo, a fixação de um percentual incidente sobre tais contribuições, bem como a conveniência e necessidade de serem utilizados tais recursos, de tudo procedendo-se escrituração específica.

Parágrafo Único. A renda proveniente desse Fundo só poderá ser utilizada para os fins determinados neste artigo ou, até sua utilização, ser aplicada no mercado financeiro, por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VI – DA TRANSFERÊNCIA, DO RESGATE E DO CANCELAMENTO DE TÍTULOS

Artigo 17º Os Títulos são transferíveis por ato “inter-vivos” ou “causa mortis”, com a devida anotação no Livro de Registro do Clube.

§ 1º Na transmissão “inter-vivos”, submetida à prévia autorização pela Diretoria, conforme procedimento previsto na Seção VI do CAPÍTULO VII deste Estatuto, o adquirente pagará ao Clube uma taxa de transferência equivalente ao valor de uma mensalidade vigente à época da transferência.

§ 2º O pagamento da taxa de que trata o parágrafo anterior não será devido nas transferências “causa mortis”, entre parentes em primeiro grau na linha reta e/ou cônjuge, bem como para o caso do Sócio Pessoa Física transferir o título para uma Pessoa Jurídica na qual o mesmo faça parte do quadro societário e vice-versa.

§ 3º A transferência do título por transmissão “causa mortis” necessariamente deverá ser submetida à prévia autorização pela Diretoria, conforme procedimento previsto na Seção VI do

Dr. Henrique Andrade
OAB/PE: 22.439

5/21

CLUBE INTERMUNICIPAL DE CARUARU
ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO VII deste Estatuto, não se aplicando em caso de transferência para os Sócios Dependentes.

§ 4º A transferência do título somente poderá ser realizada se não houver nenhum débito vinculado ao título, muito menos dos Sócios Dependentes ou Vinculados.

Artigo 18º Na transmissão para sucessor ou herdeiro menor, observar-se-á a legislação específica, devendo este estar sob a sua representação legal, vedado a este o ato de votar ou ser votado.

Artigo 19º Os Títulos não são negociáveis sem autorização da Diretoria, sendo a sua venda, sem a autorização, considerada ato nulo de pleno direito.

Artigo 20º O Título do Sócio responde pelo débito contraído no Clube pelo Sócio, seus dependentes, vinculados e convidados e só poderá ser negociado com a integral liquidação do débito.

§ 1º Em caso de eliminação do Sócio do quadro social por débito, a Diretoria procederá à venda do Título para ressarcimento dos débitos a que se refere este artigo.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, o ex-sócio terá direito a receber a importância que se apurar na venda do título, depois de deduzidas todas as despesas decorrentes da transação e os débitos que tenha para com o Clube inclusive seus dependentes, vinculados e convidados. Sendo insuficiente o produto da venda, deverá o Clube proceder à cobrança da diferença, inclusive, judicial, se necessário for, sendo incluído no débito a ser pago pelo ex-sócio as custas processuais e honorários advocatícios fixados em 20% (vinte por cento) do valor do débito.

§ 3º Em caso de mora do Sócio em relação ao pagamento dos débitos previstos no *caput* deste artigo, o Clube poderá promover o protesto cambial da obrigação, assim como efetivar o registro em cadastro de inadimplentes, como SERASA e SPC, diante do inadimplemento contratual do Sócio, ficando este último ciente de tal condição, desde já.

§ 4º Fica o Sócio ciente de que a inadimplência de quaisquer das obrigações previstas no *caput* deste artigo por prazo superior a 30 (trinta) dias ensejará a proibição de ingresso nas dependências do clube.

CAPÍTULO VII – QUADRO SOCIAL
Seção I – Das Categorias de Sócios

Artigo 21º Os Sócios são em número ilimitado, sem distinção de sexo, cor, opção religiosa ou nacionalidade e classificam-se nas seguintes categorias:

- a. Proprietários;
- b. Vinculados;
- c. Dependentes;
- d. Honorários;
- e. Seniores.

Seção II – Dos Sócios Proprietários

Artigo 22º São considerados Sócios Proprietários aqueles adquirentes de títulos dessa categoria ou a ela transferidos da condição de sócio construtor, na forma do Estatuto e cujos nomes constem dos assentamentos e arquivos da Secretaria e da Tesouraria do Clube.


Dr. Henrique Andrade
OAB/PE: 22.439

6/21

Artigo 23º Ao Sócio Proprietário será cobrada uma Taxa de Conservação, cujo valor será fixado anualmente pela Diretoria, destinando-se o seu produto à manutenção e ampliação do patrimônio social.

Artigo 24º Apenas aos Sócios Proprietários adimplentes são assegurados, com exclusividade, a participação na Assembleia Geral e o direito de votar e ser votado.

Parágrafo Único. O voto será sempre pessoal e singular, observadas as condições estabelecidas neste Estatuto, em especial o disposto no Artigo 66º.

Artigo 25º Equipara-se ao Sócio Proprietário a Pessoa Física indicada pela Sócia Pessoa Jurídica e aprovada pela Diretoria, nos termos da Seção VI do CAPÍTULO VII deste Estatuto, desde que seja Sócio, constante do quadro societário da referida Pessoa Jurídica.

Seção III – Dos Sócios Vinculados

Artigo 26º São Sócios Vinculados aqueles oriundos da condição de Sócios Dependentes que, ao completarem 30 (Trinta) anos de idade, ou que, mesmo sem ter atingido essa idade, sejam casados e que tenham suas propostas devidamente submetidas à aprovação pela Diretoria, nos termos da Seção VI do CAPÍTULO VII deste Estatuto.

Parágrafo Único. Poderá a Diretoria, mediante aprovação do Conselho Deliberativo, reduzir a idade máxima prevista no *caput* deste artigo.

Artigo 27º Os Sócios Vinculados pagarão mensalidade igual à dos Sócios Proprietários.

Artigo 28º A condição de Sócio Vinculado cessará, automaticamente, na hipótese de o Sócio Proprietário a que se vincula vir a se retirar, a ser excluído do Clube por qualquer motivo, em caso de falecimento deste ou, ainda, na hipótese de migração do Sócio Proprietário para categoria de Sócio Sênior.

Parágrafo Único. Em caso de falecimento do Sócio Proprietário, caso o título permaneça com o cônjuge sobrevivente, o Sócio Vinculado permanecerá nesta condição até que ocorra alguma das situações previstas no *caput* deste artigo.

Artigo 29º O Sócio Proprietário será responsável civil, administrativa e solidariamente por todas as despesas, danos e infrações que o Sócio Vinculado der causa, inclusive seus dependentes.

Artigo 30º Equipara-se ao Sócio Vinculado a Pessoa Física indicada pela Sócia Pessoa Jurídica e aprovada pela Diretoria, nos termos da Seção VI do CAPÍTULO VII deste Estatuto, que não seja sócia da referida Pessoa Jurídica, constante do quadro societário, conforme disposto no Artigo 13º, § 2º.

Seção IV – Dos Sócios Dependentes

Artigo 31º São considerados Sócios Dependentes:

- a. O cônjuge ou companheiro(a)
- b. Os filhos solteiros dos Sócios Proprietários e Vinculados até a data limite de 30 (trinta) anos;
- c. Os pais do Sócio Proprietário ou de seu cônjuge ou companheiro(a), que tenham idade

7/21

Dr. Henrique Andrade
OAB/PE: 22.439

superior a 65 (sessenta e cinco) anos.

Artigo 32º Inclui-se nesta categoria o incapaz, com interdição/curatela declarada judicialmente mesmo que já tenha ultrapassado a idade de 30 (trinta) anos.

Artigo 33º O Sócio Proprietário será responsável civil, administrativa e solidariamente por todas as despesas, danos e infrações que o Sócio Dependente der causa.

Artigo 34º A condição de Sócio Dependente cessará, automaticamente, na hipótese de o Sócio Proprietário ou Vinculado vir a se retirar ou a ser excluído do Clube por qualquer motivo, inclusive em caso de falecimento deste, ou ainda na hipótese de migração para categoria de Sócio Sênior.

Parágrafo Único. Em caso de falecimento do Sócio Proprietário, caso o título permaneça com o cônjuge sobrevivente, o Sócio Dependente permanecerá nesta condição até que ocorra alguma das situações previstas no *caput* deste artigo ou o mesmo não preencha os requisitos para manutenção da qualidade de Sócio Dependente.

Seção V – Dos Sócios Seniores

Artigo 35º São Sócios Seniores os Sócios Proprietários que, tendo a idade mínima de 70 (setenta) anos, estarem adimplentes no momento do pedido e terem contribuído com o pagamento de mensalidades por, pelo menos, 25 (vinte e cinco) anos ininterruptos ou em períodos descontínuos, e tenham sua solicitação de ingresso nesta categoria aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 36º O Sócio Sênior é isento do pagamento de joia, mensalidade ou taxa de transferência.

Artigo 37º A condição de Sócio Sênior permite a inclusão como dependente, exclusivamente, do cônjuge ou companheiro(a).

Artigo 38º Na hipótese de falecimento do Sócio Sênior, o cônjuge ou companheiro(a) ocupará a vaga correspondente de Sócio Sênior, desde que esteja registrado(a) como dependente há mais de quinze anos e tenha idade mínima de 60 (sessenta) anos.

Artigo 39º A admissão do Sócio como Sênior implica:

- a. O desligamento dos Sócios Dependentes, observado o Artigo 38º;
- b. O desligamento dos Sócios Vinculados;
- c. Na obrigatória transferência do título para terceiro ou devolução do título para o Clube, sem ônus para este.

Artigo 40º O número de sócios desta categoria é limitado a 20 (vinte), devendo, no caso de haver candidatos em número superior a este, ser observada rigorosa ordem de inscrição.

Seção VI – Da Admissão, Retirada e Exclusão de Sócios

Artigo 41º Os candidatos a Sócios do Clube, à exceção dos Sócios Dependentes e Seniores, deverão preencher os seguintes requisitos:

- a. Ter mais de 16 (dezesesseis) anos de idade, desde que emancipados, exceto na hipótese de

Dr. Henrique Andrade
OAB/PE: 22.439

CLUBE INTERMUNICIPAL DE CARUARU
ESTATUTO SOCIAL

sucessão hereditária;

b. Ser proposto por, no mínimo, 01 (um) Sócio Proprietário, os quais preencherão os formulários de proposta, que serão subscritos pelo candidato e pelo Sócio Proponente;

c. Ser aprovado pela Diretoria.

§ 1º Os formulários de proposta deverão conter todas as informações relativas ao nome, filiação, endereço, profissão, nacionalidade, Identidade Pessoal/Profissional, CPF do candidato e relação de dependentes com CPF, bem como o termo de concordância com as normas estatutárias e demais normas do Clube.

§ 2º A Diretoria não apreciará proposta de candidato a Sócio que tenha sido rejeitada nos 02 (dois) últimos anos da apresentação do primeiro pedido, ainda que tenham cessados os seus impedimentos.

Artigo 42º A proposta, com a qualificação do candidato a Sócio e de seu cônjuge ou companheiro(a), será afixada em Quadro de Avisos do Clube exclusivamente criado para isto, com a antecedência de, no mínimo, 7 (sete) dias antes de ser levada à consideração da Diretoria, ficando a mesma disponível para os sócios por até 7 (sete) dias.

§ 1º Não constará na proposta a ser fixada no Quadro de Avisos do Clube aquelas relativas aos documentos pessoais, tais como CPF, além do endereço residencial do candidato.

§ 2º Dentro do prazo em que estiver afixada no Quadro de Avisos do Clube a Proposta de que trata o *caput* deste artigo, com as restrições descritas no parágrafo anterior, qualquer Sócio Proprietário poderá apresentar impugnação para a admissão do Candidato a Sócio.

§ 3º A Impugnação de que trata o parágrafo anterior deverá ser feita por escrito, direcionada para a Diretoria e contendo os seguintes elementos:

a. Nome completo do Sócio Impugnante;

b. Número do Título do Sócio Impugnante;

c. Descrição, de maneira clara, dos motivos para que a admissão do candidato não seja aprovada pela Diretoria;

d. Documentos que embasem os motivos para que a admissão do candidato não seja aprovada pela Diretoria;

e. Outros documentos que entender necessários ao esclarecimento dos fatos.

§ 4º Caberá à Diretoria a análise e julgamento da referida impugnação. Em sendo julgada improcedente a impugnação por parte da Diretoria, será o Sócio que apresentou a impugnação informado, por qualquer meio de comunicação utilizado pelo Clube para contato com os Sócios, inclusive por meio de aplicativos de mensagem para o número cadastrado do Sócio Proprietário no Clube, da improcedência e, dentro do prazo de 5 (cinco), contados da data do envio da correspondência/mensagem, poderá apresentar recurso ao Conselho Deliberativo.

§ 5º Em havendo recurso por parte do Sócio Proprietário ao Conselho Deliberativo, terá este o poder soberano para decidir acerca da procedência ou não do recurso do Sócio Proprietário. Em sendo julgada improcedente a impugnação por parte do Conselho Deliberativo, será o Sócio que apresentou a impugnação informado, por qualquer meio de comunicação utilizado pelo Clube para contato com os Sócios, inclusive por meio de aplicativos de mensagem para o número cadastrado do Sócio Proprietário no Clube, acerca da decisão, não cabendo mais recurso.

§ 6º O candidato a Sócio tem consciência e desde já concorda que a Diretoria tem total liberdade para não declinar sobre os motivos para não aprovação de sua admissão.

§ 7º O Candidato a Sócio e seu cônjuge ou companheiro(a), no momento do preenchimento da Proposta de Admissão de que trata o *caput* desta cláusula, autoriza(m) expressamente a

Dr. Henrique Andrade
OAB/PE: 22.439

9/21

CLUBE INTERMUNICIPAL DE CARUARU
ESTATUTO SOCIAL

divulgação de suas imagens, além das informações previstas no *caput* e § 1º, ambos deste artigo, no Quadro de Avisos especialmente criado para tal finalidade, renunciando a qualquer direito que porventura tenha em virtude de sua não aprovação pela Diretoria ou Conselho Deliberativo.

Artigo 43º Ocorrendo a situação prevista no Artigo 13º, § 10º deste Estatuto, e em não sendo aprovada pela Diretoria a Pessoa Física indicada pela Sócia Pessoa Jurídica cujo Quadro Societário foi modificado, caberá à Sócia Pessoa Jurídica indicar nova Pessoa Física para ser submetida à aprovação pela Diretoria, respeitado o procedimento previsto na Seção VI do CAPÍTULO VII deste Estatuto.

Artigo 44º Em sendo aceita a admissão do Candidato a Sócio, o Diretor-Secretário enviará ao Sócio recém-admitido um comunicado por escrito da sua aceitação, juntamente com uma cópia do Estatuto e do Regimento Interno do Clube.

Artigo 45º Nenhum Sócio poderá eximir-se do não cumprimento do Estatuto e do Regimento Interno sob a alegação de não os tê-los recebido nos moldes do artigo anterior.

Artigo 46º A aquisição do título de Sócio Proprietário não importará, necessariamente, na atribuição ao adquirente da qualidade de Sócio, ficando condicionado tal atributo aos procedimentos internos para a admissão, na forma do disposto no parágrafo único do art. 56 do Código Civil Brasileiro.

Artigo 47º Qualquer Sócio poderá retirar-se do Clube liquidando todos os seus débitos acaso existentes. Essa retirada considerar-se-á como efetiva a partir do 1º (primeiro) dia do mês seguinte ao do recebimento, pela Secretaria, da manifestação por escrito do retirante.

Artigo 48º O Sócio excluído ou suspenso, qualquer que tenha sido a causa da sua exclusão ou suspensão, fica impedido de frequentar o Clube, em quaisquer das suas dependências e instalações, mesmo na condição de convidado, pelo prazo fixado para suspensão ou, no caso de exclusão, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

Parágrafo Único. Ao Sócio excluído por mora, que quitar seus débitos, será permitido frequentar o Clube na condição de convidado.

Seção VII – Das Infrações e Penalidades

Artigo 49º A conduta ilícita, injuriosa e/ou contrária ao caráter e ao interesse do Clube, incluindo aquela descrita no Artigo 50º deste Estatuto, ferindo a moral e os bons princípios associativos, ensejará ao Sócio faltoso a aplicação das seguintes penalidades:

- a. Advertência;
- b. Multa Pecuniária no valor de 1 (uma) a 12 (doze) mensalidades, vigentes à data da ocorrência do fato;
- c. Suspensão dos direitos sociais, incluindo acesso às dependências do clube, pelo prazo de 1 (um) a 60 (sessenta) meses;
- d. Ressarcimento Integral de prejuízos causados ao patrimônio do Clube, de concessionário, arrendatário ou de Sócio;
- e. Indenização por dano físico provocado em Sócio, funcionário do Clube ou Prestadores de Serviço;


Dr. Henrique Andrade
OAB/PE: 22.439

10/21

f. Exclusão.

§ 1º As penalidades apontadas neste artigo observarão os princípios da ampla defesa e do contraditório, de acordo com o procedimento estabelecido no Artigo 50º deste Estatuto.

§ 2º As sanções previstas no *caput* desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente entre si ou com as demais sanções.

§ 3º Não há hierarquia entre a aplicação das penalidades e a reincidência no cometimento de infrações, independente de sua natureza, importará no agravamento da punição a ser aplicada.

Artigo 50º Constituem casos sujeitos a penalidade, mas não exclusivamente:

- a. Mau comportamento do Sócio nas dependências do Clube, ou como representante deste em qualquer local;
- b. Desrespeito aos conselheiros, diretores, Sócios e empregados;
- c. Manifestações ostensivas, internas ou externas, prejudiciais à reputação do Clube;
- d. Condenação por crime doloso, transitada em julgamento, a critério da Diretoria;
- e. Assinar proposta de Sócio sem conhecer pessoalmente o candidato;
- f. Prestar informações inexatas referentes aos membros de sua família;
- g. Desrespeitar qualquer disposição do Estatuto, do Regimento Interno, Regulamentos, Resoluções da Diretoria e do Conselho Deliberativo;
- h. Atrasar por mais de 30 (trinta) dias ou não efetuar o pagamento das obrigações assumidas para com o Clube nas datas determinadas, aí incluído o ressarcimento de eventuais danos causados e multas aplicadas;
- i. Emitir cheque sem fundo a favor do Clube, ou fraudar o seu pagamento;
- j. Portar arma de fogo nas dependências do Clube, exceto quando autorizados por lei e mediante a comprovação da autorização para porte, devendo a mesma ficar em local discreto, fora do alcance dos demais sócios e não portá-la ostensivamente;
- k. Praticar atos ou tomar decisões que causem prejuízo ao Clube, seja por culpa ou dolo, bem como pela omissão na sua transparência;
- l. Descumprimento de quaisquer dos deveres descritos no Artigo 63º deste Estatuto;
- m. Deixar criança menor de 12 (doze) anos ou pessoa incapaz de qualquer idade nas dependências do Clube sem supervisão de um responsável;
- n. Fornecer, sendo Sócio ou Convidado, para menores de 18 (dezoito) anos, bebida alcoólica nas dependências do Clube;
- o. Fumar nas dependências do Clube, exceto nos espaços previamente indicados pelo Clube.

§ 1º A aplicação da pena será graduada conforme a gravidade da falta, devendo impor-se a eliminação quando o Sócio revelar inadaptabilidade ao meio social, ou ainda causar grande dano ao Clube.

§ 2º As infrações previstas nas alienas "j" e "k" podem submeter o infrator à aplicação da pena de exclusão.

Artigo 51º A apuração da prática de ato sujeito à aplicação de penalidade será iniciada com a notificação pelo Diretor-Secretário, para que o Sócio apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da notificação, na qual deverá indicar toda a prova documental e testemunhal que pretenda produzir.

§ 1º A notificação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser encaminhada para o endereço do Sócio existente no cadastro do Clube, com Aviso de Recebimento, ou por qualquer meio que seja possível a comprovação do recebimento por parte do Sócio.

§ 2º A Diretoria deliberará sobre a aplicação da pena ao Sócio com no mínimo 05 (cinco)

Dr. Henrique Andrade
OAB/PE: 22.439

11/21

membros presentes.

§ 3º Da aplicação da pena pela Diretoria, cabe recurso, com efeito suspensivo ao Conselho Deliberativo, a ser interposto no prazo de 10 (dez) dias, a partir do recebimento da comunicação pelo infrator ou seu responsável, ou por qualquer meio que seja possível a comprovação do recebimento.

Artigo 52º Caso a infração tenha sido cometida por Sócio Vinculado ou Dependente, a Notificação de que trata o Artigo 50º deste Estatuto será encaminhada também para o Sócio Proprietário a que estiver ligado o Sócio Vinculado ou Dependente, para que tome ciência da instauração do processo e, caso queira, possa acompanhá-lo.

Parágrafo Único. Responderão os Sócios Proprietário e Vinculado pelas infrações cometidas pelo Sócio Dependente, caso este seja menor de 18 (dezoito) anos.

Artigo 53º A pena de suspensão importa na perda de todos os direitos sociais durante a sua vigência, mantendo-se as obrigações de natureza pecuniárias.

Artigo 54º Durante o processo de investigação da falta, que implique a aplicação de pena de exclusão, a Diretoria poderá suspender preventivamente o Sócio até decisão final, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar do recebimento, por ele ou por seu responsável, da respectiva comunicação da suspensão preventiva e instauração do processo.

Artigo 55º O Sócio suspenso ou excluído não poderá frequentar as dependências do Clube.

Parágrafo Único. O Sócio a quem foi imposta pena pecuniária de qualquer espécie só terá franqueado acesso às dependências do Clube após comprovação da negociação do valor devido, mediante autorização do Clube.

Artigo 56º O Sócio que for excluído responderá, em qualquer das hipóteses acima mencionadas, por todas as obrigações financeiras para com o Clube até a data efetiva de sua exclusão.

Artigo 57º Os dependentes do Sócio equiparam-se a este, no que diz respeito às disposições desta Seção.

Artigo 58º A inadimplência por parte do Sócio Proprietário, Dependente ou Vinculado, de qualquer de suas obrigações por superior a 12 (doze) meses importará na sua exclusão do Clube, independente de notificação, não lhe conferindo direito de indenização de qualquer espécie.

Artigo 59º A eliminação ou desligamento do Sócio Proprietário, Dependente ou Vinculado dos quadros da entidade não confere o direito de indenização de qualquer espécie.

Artigo 60º Poderá o Regimento Interno determinar a aplicação de uma das penalidades previstas no Artigo 49º deste Estatuto, desde que seja respeitado o procedimento previsto no Artigo 51º e seguintes deste Estatuto.

CAPÍTULO VIII – DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Artigo 61º Os Sócios têm direitos iguais, ressalvadas, no entanto, as peculiaridades de cada

12/21

Dr. Henrique Andrade
OAB/PE: 22.439

uma das categorias previstas neste Estatuto.

Artigo 62º São direitos do Sócio, quites com suas obrigações para com o Clube, além daqueles previstos no Código Civil Brasileiro:

- a. Frequentar a sede social e demais dependências do Clube, observados os regulamentos específicos, respeitadas as restrições peculiares a cada categoria, nos termos deste Estatuto e do seu Regimento Interno;
- b. Recorrer aos poderes competentes do Clube das decisões que lhe disserem respeito, conforme este Estatuto e seu Regimento Interno;
- c. Convidar pessoas na forma e limites do Regimento Interno do Clube.

Artigo 63º São deveres dos Sócios:

- a. Cumprir e fazer cumprir fielmente as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno, Resoluções, Portarias, Decisões e demais normas emanadas dos poderes competentes do Clube, zelando pelo seu patrimônio e bom conceito;
- b. Pagar pontualmente as obrigações, contribuições ou multas a que estiver sujeito;
- c. Manter atualizado o seu cadastro perante a Secretaria do Clube;
- d. Zelar pelos bens de propriedade do Clube e/ou confiados à guarda deste, obrigando-se a ressarcir os danos que ocasionar aos mesmos, bem como indenizar o Clube de qualquer prejuízo material causado por si ou qualquer de seus dependentes, convidados e empregados, seja por culpa ou dolo;
- e. Tratar com urbanidade e educação, em especial nas dependências do Clube, os Sócios, empregados e convidados, reconhecendo a autoridade dos seus diretores ou prepostos e acatando as suas decisões, procedendo, destarte, com correção e respeito para com o público, adversários e juízes, quando da participação em competições internas;
- f. Responder pela conduta, atos ou fatos praticados por si e seus dependentes, convidados e empregados;
- g. Não portar arma de fogo nas dependências do Clube, exceto quando autorizados por lei e mediante a comprovação da autorização para porte, devendo a mesma ficar em local discreto, fora do alcance dos demais sócios e não portá-la ostensivamente;
- h. Não deixar criança menor de 12 (doze) anos ou pessoa incapaz de qualquer idade nas dependências do Clube sem supervisão de um responsável;
- i. Não fornecer, sendo Sócio ou Convidado, para menores de 18 (dezoito) anos, bebida alcóolica nas dependências do Clube;
- j. Não fumar nas dependências do Clube, exceto nos espaços previamente indicados pelo Clube.

CAPÍTULO IX – DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS
Seção I – Da Organização Administrativa

Artigo 64º O Clube será composto pelos seguintes órgãos estatutários:

- a. Assembleia Geral;
- b. Conselho Deliberativo;
- c. Diretoria;
- d. Conselho Fiscal.

§ 1º A legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a economicidade, a eficiência e eficácia, a transparência e a publicidade de atos e decisões são princípios básicos da administração do

Dr. Henrique Andrade
OAB/PE: 22.439

Clube.

§ 2º Os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo Clube. Respondem, no entanto, pelos danos resultantes de omissão no cumprimento dos seus deveres, bem como por atos praticados em desacordo com o presente Estatuto, que causarem prejuízos ao Clube, seja por culpa ou dolo, bem como pela omissão na transparência de atos e decisões, à exceção daquelas previstas para os procedimentos para aplicação de penalidades ou admissão de candidato a Sócio.

Artigo 65º Nenhum membro, seja do Conselho Diretor ou da Diretoria, receberá remuneração, vantagem econômica ou financeira pelo encargo exercido.

Seção II – Da Assembleia Geral

Artigo 66º As Assembleias Gerais serão constituídas somente pelos Sócios Proprietários no gozo de seus direitos e em dia com todas as suas obrigações pecuniárias, tendo cada um o direito de um voto. Apenas será permitido, nas Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, exceto para eleição de Diretoria e Conselho Fiscal, o uso de até 3 procurações de Sócios Proprietários distintos para o mesmo Outorgado, devendo a procuração ser específica para aquela Assembleia, bem como preveja que o Outorgado terá poderes para deliberar sobre os assuntos da mesma, bem como que seja a firma da assinatura reconhecida. Parágrafo Único. Quando não fixado quórum de deliberação especial, a Assembleia Geral decidirá pela maioria simples dos presentes.

Artigo 67º A Assembleia Geral será convocada ordinariamente:

- a. Na segunda (2ª) quinzena do mês de maio de cada ano, para discutir e aprovar as contas do exercício anterior apresentadas pela Diretoria;
- b. A cada 2 (dois) anos, no mês de outubro, para eleição dos membros para integrar a Diretoria e o Conselho Fiscal, os quais tomarão posse no primeiro dia útil de janeiro do ano subsequente.

Artigo 68º As Assembleias Gerais Extraordinárias se realizarão toda vez que houver necessidade de deliberar sobre assunto que seja de alçada de outros poderes sociais.

Artigo 69º A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Diretor-Presidente e se instalará em primeira convocação com a presença de 1/4 (um quarto), pelo menos, do número de Sócios com direito a voto. Em segunda convocação, deliberará com qualquer número.

Parágrafo Único. Não havendo número suficiente para a 1ª (primeira) convocação, a 2ª (segunda) será convocada meia hora depois.

Artigo 70º As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas pelo Conselho Deliberativo, ou com o seu assentimento, por proposta da Diretoria, ou por solicitação formal de um grupo de, no mínimo, 50 (cinquenta) Sócios Proprietários, que deverá especificar a pauta sugerida, sendo que nessa última hipótese, não sendo atendido o requerimento dentro de 15 (quinze) dias, os requerentes farão a convocação pela imprensa, levando em consideração a mesma sugestão de pauta anteriormente encaminhada ao Conselho Deliberativo, instalando-se em primeira convocação com a presença de 1/4 (um quarto) do número de Sócios com direito a voto, e, em segunda convocação de acordo com o artigo anterior, com qualquer número,

Dr. Henrique Andrade
OAB/PE: 22.439

14/21

ressaltados os casos especiais previstos no artigo seguinte e, especialmente, sobre a dissolução do Clube.

Parágrafo Único. Qualquer Sócio habilitado a participar da Assembleia poderá apresentar propostas para apreciação, desde que encaminhada por escrito ao Diretor-secretário com 07 (sete) dias de antecedência da data da Assembleia e estejam relacionadas à pauta da convocação.

Artigo 71º Para deliberar sobre a reforma deste Estatutos:

- a. Quando se referir à finalidade do Clube, a Assembleia Geral Extraordinária somente se instalará, em qualquer convocação, com 50% (cinquenta por cento) do número dos Sócios com direito a voto, e deliberará por votos que representem a maioria absoluta daquele número;
- b. Nas demais hipóteses de alteração do Estatuto, deverá ser convocada uma Assembleia Geral especialmente para esta finalidade, sendo a alteração aprovada pelo voto de 2/3 dos Sócios Proprietários com direito a voto presentes, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos sócios ou no mínimo 1/3 dos Sócios Proprietários Adimplentes, na segunda convocação.

Parágrafo Único. Na Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para destituição de Dirigentes, nos termos do art. 59, I, Parágrafo único do Código Civil, aplicar-se á disposto na alínea "b" deste artigo.

Artigo 72º A convocação das Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias far-se-á por avisos afixados na sede social e por meio eletrônico, com antecedência de 15 (quinze) dias para a primeira convocação, observado o previsto no Artigo 70º deste Estatuto.

Seção III – Do Conselho Deliberativo

Artigo 73º O Conselho Deliberativo será constituído por todos os ex-presidentes enquanto forem Sócios Proprietários ou Seniores.

Parágrafo Único. O Conselho funcionará com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros.

Artigo 74º Sempre no mês de abril do ano subsequente à Assembleia que elegeu a Diretoria e o Conselho Fiscal, o Conselho Deliberativo se reunirá para eleição interna do seu Presidente, cujo mandato será de 2 anos, iniciando-se no mês subsequente ao da eleição interna.

Artigo 75º Compete ao Conselho Deliberativo:

- a. Apresentar à Assembleia Geral Ordinária chapa completa para eleição bienal;
- b. Julgar o relatório e o balanço financeiro anuais apresentados pela Diretoria com o parecer do Conselho Fiscal e submetê-los a uma Assembleia Geral para aprovação;
- c. Conhecer e resolver os casos omissos e qualquer assunto de interesse do Clube, subordinados à sua apreciação;
- d. Ter a iniciativa em matéria de reforma dos estatutos sociais, elaborando projeto que deve ser submetido à Assembleia;
- e. Cumprir e fazer cumprir fielmente o Estatuto do Clube;
- f. Exercer as atribuições que lhe conferidas nos Artigo 15º e Artigo 16º deste Estatuto, em relação aos Fundos Sociais ali instituídos;
- g. Decidir recurso do Sócio contra decisão de sua exclusão ou de seu Dependente ou Vinculado

Dr. Henrique Andrade
OAB/PE: 22.439

15/21

- do Quadro Social pela Diretoria;
h. Dar posse à Diretoria eleita em Assembleia;
i. Decidir sobre a suspensão e retomada da venda de Títulos.

Artigo 76º Ao Presidente do Conselho compete:

- Convocar, presidir e dirigir as reuniões do Conselho, determinando o assunto da ordem do dia;
- Resolver os casos urgentes, de comum acordo com o Diretor-presidente, *ad referendum* do Conselho;
- Ter o voto de minerva em caso de empate na votação dos demais conselheiros.

Artigo 77º O Secretário do Conselho tem a seu cargo:

- Elaborar as atas do Conselho e proceder a sua leitura nas reuniões;
- Auxiliar o Presidente, substituindo-o nas suas faltas e impedimentos;
- Constituir-se órgão de ligação entre o Conselho e a Diretoria, a cujo Presidente dará conhecimento, por escrito, do resultado das reuniões.

Artigo 78º O Conselho será convocado pelo seu Presidente mediante convite feito aos seus membros por meio eletrônico e com a antecedência mínima de 03 (três) dias, observado calendário aprovado previamente e divulgado.

Artigo 79º O mandato do Presidente do Conselho Deliberativo é de 2 (dois) anos.

Seção IV – Da Diretoria

Artigo 80º A Diretoria do Clube é eleita entre os Sócios Proprietários adimplentes pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato bienal, iniciando-se no primeiro dia do exercício fiscal subsequente ao da eleição, e será constituída dos seguintes diretores:

- Diretor-presidente;
- 1 Diretor Vice-presidente;
- 1 Diretor-secretário;
- 1º Diretor-tesoureiro;
- 2º Diretor-tesoureiro;
- Diretor-social;
- Diretor de Patrimônio;
- 2 Diretores sem Pasta.

Parágrafo Único. Em caso de vacância de qualquer cargo, no prazo de 15 (quinze) dias, a Diretoria deliberará sobre o preenchimento do cargo vago, comunicando aos Sócios mediante publicação no quadro de avisos e por meio eletrônico de comunicação.

Artigo 81º Compete à Diretoria:

- Dirigir o Clube de acordo com o Estatuto, Regimento Interno e as deliberações do Conselho Deliberativo;
- Solicitar ao Conselho Deliberativo as medidas que julgar necessárias aos interesses do Clube e que não sejam de sua alçada, inclusive autorização para contratar empréstimo, não excedendo o total equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) da receita de mensalidades auferida no exercício anterior, quando for necessário para a realização de investimentos em

Dr. Henrique Andrade
OAB/PE: 22.439

CLUBE INTERMUNICIPAL DE CARUARU
ESTATUTO SOCIAL

favor do Clube, devendo a solicitação estar acompanhada de projeto e cronograma para aplicação dos recursos;

- c. Elaborar ou alterar Código de Ética e Disciplina do Clube e submetê-lo à aprovação de uma Assembleia Geral;
- d. Nomear comissões, quando achar conveniente, para dirigir as atividades do Clube;
- e. Apresentar, antes do início do mandato, ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal eleitos, orçamento, planejamento estratégico de gestão e plano de contas para efeito de acompanhamento;
- f. Apresentar ao Conselho Deliberativo anualmente o relatório e o balanço, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, no prazo de 60 (sessenta) dias antes da realização da Assembleia Geral Ordinária de apreciação de contas;
- g. Encaminhar ao Conselho Deliberativo proposta para convocação de Assembleia Geral Extraordinária;
- h. Promover alteração do Regimento Interno, quando se fizer necessário, encaminhando proposta ao Conselho Deliberativo para sua aprovação;
- i. Executar e cumprir todas as demais atribuições que lhe são conferidas pelo presente Estatuto.

Artigo 82º A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor-Presidente ou pela maioria de seus membros, mediante convite feito por meio eletrônico e com a antecedência mínima de 03 (três) dias, observado calendário aprovado previamente e divulgado.

Parágrafo Único. As reuniões de Diretoria serão instaladas com no mínimo a presença de 06 (seis) membros, que deliberarão por maioria, cabendo ao Diretor-presidente o voto qualificado de desempate.

Artigo 83º Compete ao Diretor-Presidente:

- a. Designar, convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- b. Representar o Clube em juízo ou fora dele, nas suas relações com terceiros;
- c. Visar as ordens de pagamentos e balancetes apresentados pelo Diretor-Tesoureiro;
- d. Movimentar os fundos do Clube, por todos os meios legais disponíveis, assinando sempre com o Diretor-Tesoureiro ou mediante assinatura eletrônica conjunta.

Artigo 84º Ao Diretor Vice-Presidente compete substituir o Diretor-presidente nas ausências e impedimentos e executar outras tarefas que lhe sejam atribuídas.

Artigo 85º Ao Diretor-secretário compete:

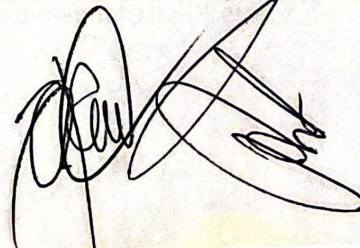
- a. Redigir as atas das reuniões da Diretoria;
- b. Cuidar das correspondências e demais expedientes do Clube;
- c. Afixar no quadro de informações, para orientação dos Sócios, todos os regulamentos que a Diretoria e/ou o Conselho Deliberativo possam aprovar;
- d. Guardar os respectivos livros de atas das Assembleias Gerais, do Conselho Deliberativo e da Diretoria, providenciando para que tais livros sejam apresentados nas respectivas Assembleias ou reuniões;
- e. Substituir o Diretor-presidente e o Diretor Vice-presidente nas faltas e impedimentos destes.

Artigo 86º Ao 1º Diretor-Tesoureiro compete:


 Dr. Henrique Andrade
 OAB/PE: 22.439







17/21



- a. O recebimento e a responsabilidade pela receita do Clube e o pagamento das suas despesas, quando visadas pelo Diretor-Presidente ou quem o substituir na sua ausência;
- b. Apresentar mensalmente à Diretoria e ao Conselho Fiscal um resumo das operações do mês anterior;
- c. Responder pelos haveres que forem confiados à sua guarda e superintender a contabilidade do Clube;
- d. Assinar conjuntamente com o Diretor-Presidente os documentos necessários para movimentar os fundos do Clube ou mediante assinatura eletrônica conjunta.

Artigo 87º Ao 2º Diretor-tesoureiro compete substituir o 1º Diretor-tesoureiro nas ausências e impedimentos e executar outras tarefas que lhe sejam atribuídas.

Artigo 88º Ao Diretor-social compete:

- a. Coordenar a organização de eventos sociais promovidos pelo Clube, divulgando periodicamente o calendário correspondente;
- b. Promover eventos esportivos e recreativos ao lazer dos Sócios, inclusive em parceria com associações congêneres;
- c. Propor e acompanhar a implementação de convênios destinados ao lazer dos Sócios, especialmente com associações congêneres.

Artigo 89º Ao Diretor de Patrimônio compete:

- a. Providenciar a conservação e guarda de todos os bens móveis e imóveis do Clube;
- b. Manter atualizado o inventário dos móveis e utensílios do Clube;
- c. Organizar o controle dos títulos dos sócios.

Seção V – Do Conselho Fiscal

Artigo 90º O Conselho Fiscal, eleito pela Assembleia Geral Ordinária pelo prazo de 02 (dois) anos, será constituído por 03 (três) membros Sócios Proprietários e respectivos suplentes.

Artigo 91º Cabe ao Conselho Fiscal acompanhar e fiscalizar a gestão financeira da administração e emitir parecer sobre o relatório e o balanço anual, apresentados pela Diretoria, em especial:

- a. Examinar livros contábeis e demais documentos relativos à escrituração;
- b. Verificar o estado do "caixa" e os valores em depósito;
- c. Examinar o relatório da Diretoria e as demonstrações contábeis e financeiras anuais, emitindo parecer para deliberação da Assembleia Geral;
- d. Expor à Assembleia Geral as irregularidades ou erros porventura encontrados, sugerindo medidas necessárias ao saneamento;
- e. Opinar e emitir parecer para deliberação da Assembleia Geral, sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem como sobre as operações patrimoniais realizadas e apresentadas a ele pela Diretoria;
- f. Auditar a prestação de contas apresentadas pela Diretoria ou sugerir a eventual contratação de auditoria externa independente e acompanhar o respectivo trabalho.

Artigo 92º O mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o mandato da Diretoria.

CLUBE INTERMUNICIPAL DE CARUARU
ESTATUTO SOCIAL

Artigo 93º Os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal possuem *status* de membros da Diretoria, lhes assegurando o direito de participar e votar nas reuniões da Diretoria.

Seção VI – Da Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal

Artigo 94º Uma Comissão Especial nomeada pelo Conselho Deliberativo, no mínimo um mês antes da Assembleia Geral Ordinária, composta de 3 (três) Sócios Proprietários, preparará uma chapa única que, depois de aprovada pelo Conselho Deliberativo, será afixada na sede social e comunicada por meio eletrônico a todos Sócios Proprietários, com antecedência de 10 (dez) dias e apresentada à votação da referida Assembleia Geral.

§ 1º Somente poderão ser candidatos os Sócios Proprietários no pleno gozo de seus direitos sociais e adimplente com todas as obrigações suas, de seus dependentes e vinculados.

§ 2º Para o caso de Sócia Pessoa Jurídica, somente poderá ser candidata a Pessoa Física que conste como Sócia no Quadro Societário da Pessoa Jurídica e desde que esta seja a pessoa indicada e aprovada pela Diretoria ao exercício dos direitos na qualidade de Sócio Proprietário, nos termos do Artigo 13º, § 2º deste Estatuto.

§ 3º Para o cargo de Diretor-presidente, só poderá ser eleito o Sócio Proprietário que, além de cumprir os requisitos previstos no § 1º deste artigo, tenha no mínimo 2 (dois) mandatos como diretor.

§ 4º Em cada eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal deverá ser adotado critério que assegure a substituição de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros.

Artigo 95º Qualquer grupo de 30 (trinta) ou mais Sócios Proprietários em dia com suas obrigações poderá também apresentar uma outra chapa até 10 (dez) dias antes da Assembleia Geral e essa chapa será votada juntamente com a oficial apresentada pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único. A Diretoria encaminhará a todos os concorrentes, no prazo mínimo de 07 (sete) dias antes do pleito, a lista de Sócios com direito a voto.

Artigo 96º Todas as chapas para registro deverão ser completas e entregues ao Diretor-secretário, no mínimo, 10 (dez) dias antes da Assembleia e afixadas no quadro de avisos do Clube, bem como encaminhada comunicação por meio eletrônico aos Sócios eleitores com a composição das chapas concorrentes.

§ 1º Se um Sócio indicado em qualquer das chapas como candidato à Diretoria ou ao Conselho Fiscal não aceitar essa indicação, ou não for, por qualquer motivo, elegível, seu lugar deverá ser preenchido, em até 48h (quarenta e oito horas) após o recebimento da notificação pela Comissão Especial, e tal alteração não invalidará a chapa.

§ 2º A realização da eleição será na sede do Clube, em única sessão, garantindo o sigilo do voto e a inviolabilidade da urna, cabendo ao membro interessado impugnar a apuração, em caso de descumprimento do disposto neste parágrafo.

§ 3º A apuração deverá ser realizada imediatamente após o período da votação;

§ 4º Totalizando-se a apuração e não havendo impugnação ou recurso, considerar-se-ão eleitos os candidatos da chapa que obtiver o maior número de votos, sendo o resultado anunciado pelo Presidente da Comissão Especial ao término de todos os procedimentos, bem como publicado no Mural do Clube;

§ 5º Havendo empate será declarada vencedora a chapa cujo candidato a Diretor-presidente seja o de maior idade entre eles.

Dr. Henrique Andrade
OAB/PE: 22.439

19/21

Artigo 97º A votação será feita em cédula contendo o nome dos candidatos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ 1º Nenhum candidato poderá constar em mais de uma chapa para concorrer às eleições, ficando impugnadas as chapas que tenham candidatos nesta situação.

§ 2º O voto será secreto por chapa e somente poderão votar os Sócios Proprietários em pleno gozo de seus direitos, presentes à Assembleia Geral Ordinária, sendo vetado o voto por procuração.

Artigo 98º O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal será de dois (2) anos, sendo permitida apenas uma reeleição.

Parágrafo Único. O início do mandato dos membros referenciados no *caput* desse artigo será no dia 1º de janeiro do ano seguinte ao das eleições.

CAPÍTULO X – DA DISSOLUÇÃO DO CLUBE

Artigo 99º O Clube terá existência por tempo indeterminado e só poderá ser extinta e vendido seu patrimônio social, quando houver resolução especial, neste sentido, tomada por 03 (três) Assembleias Gerais Extraordinárias, convocadas especialmente para este fim, com intervalos de 30 (trinta) dias ou mais e com a aprovação de 2/3 (dois terço) de todos os Sócios Proprietários adimplentes votantes em cada Assembleia.

§ 1º A primeira convocação de cada uma das 03 (três) Assembleias será feita por meio eletrônico com 15 (quinze) dias de antecipação, pelo menos, durante 03 (três) dias alternados, com a declaração de que só será realizada com a presença de, pelo menos, 80% (oitenta por cento) dos Sócios Proprietários aptos a votar.

§ 2º No caso de não haver o número acima indicado, far-se-á nova convocação por meio eletrônico, por 03 (três) dias alternados, realizando-se então, em 3ª (terceira) convocação, no dia designado, a Assembleia, se o número de Sócios Proprietários adimplentes presentes atingir ou ultrapassar a 60% (sessenta por cento) dos Sócios Proprietários aptos a votar.

Artigo 100º Deliberada a dissolução do Clube, será constituída Comissão Especial formada por 07 (sete) Sócios Proprietários adimplentes, nomeados pela última das Assembleias a que se refere o artigo anterior, a qual efetuará a liquidação do Clube, com quitação de passivo, e depositará o remanescente em Conta Bancária Remunerada de Instituição Financeira por ela escolhida. Esse ativo ficará à disposição, durante o prazo máximo de 01 (um) ano, para o fim único de ser utilizado na formação de uma outra associação com finalidades similares.

§ 1º Findo o prazo acima fixado e não tendo sido realizada a formação de uma outra associação, será esse ativo, com os juros respectivos, divididos em parcelas iguais entre os portadores de títulos de Sócios Proprietários, mediante a apresentação dos respectivos títulos.

§ 2º Para o Sócio Proprietário que, no momento do recebimento da parcela descrita neste artigo e no parágrafo anterior, possua débitos em seu nome ou no de seu Dependente ou Vinculado, a qualquer título, serão estes descontados, fazendo jus ao recebimento do que sobejar.

Artigo 101º No caso de desapropriação do patrimônio do Clube por utilidade pública, proceder-se-á na mesma forma indicada no Artigo 100º e seus parágrafos, havendo neste caso, uma única Assembleia Geral Extraordinária para a escolha da Comissão Especial e dos

20/21

Dr. Henrique Andrade
OAB/PE: 22.439

depositários.

Parágrafo Único. No caso de desapropriação parcial, fica a critério da Assembleia Geral resolver a aplicação do valor recebido na aquisição de novos ativos imobiliários ou de bens duráveis que sejam necessários ao Clube ou de utilidade para os Sócios.

CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 102º Todas as condições normativas, penalidades, direitos e deveres estipulados no presente Estatuto, pelo Regimento Interno e pelas Normas administrativas emanadas das Resoluções do Conselho Deliberativo e decisões da Diretoria obrigam a todos os Sócios, independentemente das categorias a que pertençam, os quais deverão obedecer fielmente às estipulações neles contidas, que configuram instrumento bastante e suficiente para disciplinar todos os conflitos decorrentes do relacionamento entre o Clube e os seus Sócios.

Artigo 103º A condição de Sócio do Clube implica a aceitação expressa e a adesão a todas as disposições do presente Estatuto e seu Regimento Interno.

Artigo 104º O Clube não se responsabilizará pelos pertences deixados em qualquer lugar de suas instalações, não se responsabilizará por furto, roubo ou quaisquer danos a veículos estacionados nas dependências do Clube, muito menos pelos pertences deixados no interior dos mesmos.

Artigo 105º Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, *ad referendum* do Conselho Deliberativo.

Artigo 106º O Clube empreenderá práticas de gestão administrativas, necessárias e eficientes de modo a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação em processos decisórios, nos termos do Art. 4º, inciso II, da Lei n.º 9.790/99.

Artigo 107º A reforma e a consolidação do Estatuto do CLUBE INTERMUNICIPAL DE CARUARU aprovadas na presente Assembleia Geral Extraordinária entram em vigor na data de seu registro no Serviço do Ofício de Registros de Títulos e Documentos, ficando eleito o foro da Comarca de Caruaru/PE para resolução de quaisquer controvérsias.

Caruaru/PE, 24 de novembro de 2021.

Erivaldo Fernandes de Carvalho Júnior
Presidente do Conselho Deliberativo

Comissão da Reforma do Estatuto:

Abel Malta Severiano Leite
André Luiz dos Passos Nogueira
Bruno Torres de Azevêdo
Carlos Alberto Batista da Silva
Francisco Franco de Vasconcelos
Francisco Alexandre de Lira Samuel
George Felipe de Azevedo Neto

Henrique Emanuel de Andrade
José Carlos Clímaco
Leonardo Costa Fontes
Ricardo Cândido Montenegro
Ricardson Wagner de Sete Moura
Sérgio Gustavo Pessoa Borges

21/21

Dr. Henrique Andrade
OAB/PE: 22.439



1º REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE CARUARU
OFICIAL: RIVALDO FREITAS VIDAL | SUBSTITUTO: BEL ANDRÉ LUIZ DE SOUZA VIDAL | ENDEREÇO: VICENTE BARBOSA MACIEL, FOMENTO ALVES DA SILVA
Rua 7 de Setembro, 34 - Centro - Caruaru - PE - CEP: 55.004.150 - Fone: (81) 3721-1913 - E-mail: carloricimovelscaruaru@hotmail.com

Protocolado sob o nº 31164 e averbado em Pessoa Jurídica sob o nº 7205, em 11/11/2022 11:17:06.

Averbado ao Registro nº 321.

Emol: R\$106,25, TSNR: R\$23,61,

FERC: R\$11,81, ISS: R\$5,90,

FERM R\$1,18, FUNSEG R\$2,36

Selo: 0073551.HQY09202201.00148

ANDRÉ LUIZ DE SOUZA VIDAL

Substituto

